



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito em Exercício, Sr. Giovani Tolotti, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 8.285.631-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 052.645.289-77, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **LUANA KARINE AUSWALDT**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.498.900/0001-22, com sede na Rua Expedicionário Adir Jorge, nº 623, Centro, Cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, CEP 83880-000, Telefone (47) 99183-9532, e-mail: [graficaprinteart@gmail.com](mailto:graficaprinteart@gmail.com), representada por sua administradora, Sra. Luana Karine Auswaldt, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 6402247 SSP/SC, e inscrita no CPF sob o nº 104.049.529-09, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, classificada para assinar a Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo especificados, que tem efeito de compromisso nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 107/2023**. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**: A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
15	300	Un.	Bloco de Notificação de Receita B 20x1 nas medidas 10.3x20.5, confeccionado em papel super bond na cor azul 75g.	1,76	528,00
16	6	Un.	Bloco relatório de atendimento a denúncias Departamento de Meio Ambiente com folhas auto carbonadas com 60 folhas em 2 cópias, com numeração e capa dura. Conforme modelo do Departamento de Meio Ambiente. 30x2 vias	14,78	88,68
17	6	Un.	Bloco Termo de denúncia Departamento de Meio Ambiente com folhas auto carbonadas com 60 folhas em 2 cópias, com numeração e capa dura. Conforme modelo do Departamento de Meio Ambiente.30x2 vias.	14,49	86,94
19	1000	Un.	Cartão de Identificação e Vacinação Amarelo – 4x1 cores – formato 7,5x11cm – off-ser 180g.	0,17	170,00
21	600	Un.	Carteirinha de vacinação para pets, tamanho aberto 30x20 cm, tamanho fechada 10 x 20 cm, com duas dobras e 6 páginas, em papel sulfite alta gravura 180 gramas, fosco, impressão colorida, com arte a ser definida pela contratante.	0,30	180,00
38	12	Bls.	Confeção de blocos de ordem de fornecimento 11x15cm – 50x2 vias – auto cop. – serrilhadas e grampeado capa dura.	8,00	96,00
39	500	Bls.	Confeção de Blocos de Receita Especial – 50x2 – 18x24cm – 1x0 cor – auto copiativo	5,69	2.845,00
40	3500	Un.	Confeção de calendário da coleta de resíduos INTERIOR formato: 21x30cm, 4x0cores; papel reciclado gramatura 250g; Realizar a arte e enviar ao departamento para aprovação, e realizar novas mudanças se necessário.	0,35	1.225,00
51	100	Un.	Confeção de ficha clínica para uso veterinário PMG – 15x21cm. Com desenvolvimento da arte, modelo fornecido pelo departamento de Agricultura e Abastecimento	1,10	110,00
52	100	Un.	Confeção de ficha clínica para uso veterinário PMG – 30x23cm. Com desenvolvimento da arte, modelo fornecido pelo departamento de Agricultura e Abastecimento.	1,77	177,00
56	2000	Pçs.	Confeção de folha de resumo semanal do serviço antivetorial ou folha de registro diário do serviço antivetorial da Dengue - 1x1 cor – offset 90g – 21x30cm.	0,10	200,00
57	2500	Un.	Confeção de folhas formato A4 papel reciclado 90g timbrado 4x0 cores. Com a logomarca do Departamento Solicitante.	0,16	400,00



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

834

ESTADO DO PARANÁ

			Realizar a arte e enviar ao departamento para aprovação, e realizar novas mudanças se necessário.		
66	700	Un.	Confecção de Pasta 4x0 cor formato 32cmx47,5cm, papel supera 225g – furada com logotipo colorido.	1,44	1.008,00
67	500	Un.	Confecção de Pasta arquivo 32,3cm x 47,5cm cartão supera 250g vincado e plastificado	1,80	900,00
69	1000	Un.	Confecção de Pastas medidas de arquivo, 300g (DEMARTRAN) 4x0 cores.	1,38	1.380,00
71	1000	Fls.	Confecção de requerimento de matrícula – 1x0 cor – formato 29,7x42,8cm – Off-Set 75g.	0,46	460,00
72	2640	Un.	Confecção diário de bordo 1x0 ou 1x1 cor cartolina palha 180g – formato 20,5x30,5cm	0,30	792,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>10.646,62</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados da assinatura desta ata, ou seja, até 18 de março de 2025. A existência do registro de preços não obriga a Administração a retirar todo o objeto licitado, sendo as quantidades e valores acima especificados, uma estimativa de contratação. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Marmeleiro mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:** A entrega do objeto será parcelada e deverá ser entregue ao Departamento solicitante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após solicitação formal, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas: quantidade, marca ofertada, reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido. Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:** Os objetos deste Ata de Registro de Preços serão dados como recebido conforme: **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado. **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciará-se a partir da data da notificação da contratada. A detentora da Ata ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia. Na **hipótese de substituição**, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação dos Departamentos solicitantes, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Elaborar e fornecer os materiais conforme o estabelecido na Ata de Registro de Preços e de acordo com a conveniência e as necessidades dos departamentos, conforme ordem de compra; Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação; Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços; Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Para os itens que forem necessários



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

a empresa deverá desenvolver a arte e encaminhar para a aprovação do departamento solicitante, antes da confecção de banners, adesivos e placas de identificação; **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; Deverá comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado; Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **DA FISCALIZAÇÃO:** O recebimento dos serviços/materiais, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos Diretores dos Departamentos de Administração e Planejamento, Educação e Cultura, Agricultura e Abastecimento, Assistência Social, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Saúde, Trânsito e Urbanismo. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no período de 01 a 15 do mês subsequente à entrega dos produtos/serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal que poderá ser entregue diretamente no Departamento de Finanças ou encaminhada no seguinte endereço eletrônico: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br). Os pagamentos correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no edital de licitação, devendo o Departamento solicitante verificar a disponibilidade de saldo junto ao Departamento competente. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Diretor do Departamento que solicitou o serviço/produto, ou pessoa designada para substituí-lo, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nesta Ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78, 87 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº



8.666/93; Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** **9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: **9.1.1** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta. **9.1.2** Apresentar documentação falsa. **9.1.3** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame. **9.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto. **9.1.5** Não mantiver a proposta. **9.1.6** Cometer fraude fiscal. **9.1.7** Comportar-se de modo inidôneo. **9.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. **9.3** Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida: a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes; c) Multa compensatória de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida; d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais; e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente. **9.4** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR. **9.5** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro. **9.6** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **9.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. **9.8** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993. **9.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

837

ESTADO DO PARANÁ

do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. **9.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido: Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal; b) Judicialmente, nos termos da legislação. **§1º** No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado. **§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93. **§3º** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:** Esta ata está vinculada ao edital de ***Pregão Eletrônico nº 107/2023*** e à proposta da Contratada, sendo que a esta obriga-se manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 1.519, de 26 de outubro de 2006 e nº 1.567, de 27 de março de 2007, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marmeleiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, sendo redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Marmeleiro, 19 de março de 2024.

GIOVANI

TOLOTTI:05264

528977

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Giovani Tolotti

**Contratante**

Assinado de forma digital  
por GIOVANI  
TOLOTTI:05264528977  
Dados: 2024.03.19  
13:40:08 -03'00'

WILISON CORREA

KICHILESKI:07129877979

**LUANA KARINE AUSWALDT**

Luana Karine Auswaldt

**Contratada**

Assinado de forma digital por  
WILISON CORREA  
KICHILESKI:07129877979  
Dados: 2024.03.21 11:44:04 -03'00'

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2º 1 NOME E SOBRENOME: **WILSON CORREA KICHILESKI**      1ª HABILITAÇÃO: **28/11/2013**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **29/07/1995 MAFRA/SC**

4a DATA EMISSÃO: **24/10/2023**      4b VALIDADE: **22/10/2033**      ACC: **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **5778555 SSP SC**

4d CPF: **071.298.779-79**      5 Nº REGISTRO: **05944342328**      9 CAT. HAB: **AB**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **WILSON KICHILESKI**  
**MARIA DA APARECIDA CORREA KICHILESKI**

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Wilson C. Kichileski*

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		22/10/2033		D1			
A1				BE			
B		22/10/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: **FLORIANÓPOLIS, SC**

CLARIKENNEDY NUNES  
 PRESIDENTE - DETRAN SC  
 ASSINATURA DO EMISSOR  
**84518106152**  
**SC191177717**

**SANTA CATARINA**  
**SENATRAN CONFIANÇA**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2668399461  
 PROIBIDO FALSIFICAR  
 2668399461

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.498.900/0001-22</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/08/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PRINTER ART LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PRINTER ART</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b> <b>17.31-1-00 - Fabricação de embalagens de papel</b> <b>58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos</b> <b>32.99-0-02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação</b> <b>18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R expedicionario adir jorge</b>	NÚMERO <b>623</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>83.880-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>centro</b>	MUNICÍPIO <b>RIO NEGRO</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>willian.r.peters@gmail.com</b>	
TELEFONE <b>(47) 9756-8154</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/08/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/03/2024** às **10:52:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO**  
**LUANA KARINE AUSWALDT 10404952909**  
**CNPJ nº 34.498.900/0001-22**

**LUANA KARINE AUSWALDT**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 21.09.1995, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 104.049.529-09, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07360093367, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliada na RUA EXPEDICIONÁRIO ADIR JORGE, nº 623, CENTRO, RIO NEGRO, PR, CEP 83.880-000, BRASIL titular da empresa **LUANA KARINE AUSWALDT 10404952909**, registrada Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41808365243, com sede na RUA EXPEDICIONÁRIO ADIR JORGE, nº 623, CENTRO, RIO NEGRO, PR, CEP 83.880-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.498.900/0001-22, delibera e ajusta a presente alteração e consolidação, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresária altera o nome empresarial, que passa a ser **LUANA KARINE AUSWALDT**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Em face das alterações acima, consolida-se a alteração de Empresário Individual, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO**  
**LUANA KARINE AUSWALDT**  
**CNPJ nº 34.498.900/0001-22**

**LUANA KARINE AUSWALDT**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 21.09.1995, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 104.049.529-09, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07360093367, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliada na RUA EXPEDICIONÁRIO ADIR JORGE, nº 623, CENTRO, RIO NEGRO, PR, CEP 83.880-000, BRASIL titular da empresa **LUANA KARINE AUSWALDT**, registrada Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41808365243, com sede na RUA EXPEDICIONÁRIO ADIR JORGE, nº 623, CENTRO, RIO NEGRO, PR, CEP 83.880-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.498.900/0001-22, delibera e ajusta a presente consolidação, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO  
LUANA KARINE AUSWALDT 10404952909  
CNPJ nº 34.498.900/0001-22**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresária individual gira sob a denominação social de **LUANA KARINE AUSWALDT**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O empresário individual tem sua sede localizada na RUA EXPEDICIONÁRIO ADIR JORGE, nº 623, CENTRO, RIO NEGRO, PR, CEP 83.880-000, com CNPJ nº 34.498.900/0001-22, NIRE 41808365243.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresária individual pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do instrumento de inscrição.

**CLÁUSULA QUARTA.** A empresária individual tem por objeto social serviços de serigrafia - serigrafista independente; serviços de produção de cartazes, faixas publicitárias e pintura de letras - cartazista, pintor de faixas publicitárias e de letras, independente; serviços de pré -impressão gráfica - clichê independente; comércio varejista de material elétrico - comerciante independente de material elétrico; confecção de carimbos - confeccionador de carimbos independente; serviço de edição de listas de dados e de outras informações como listas telefônicas, catálogos, material publicitário, listas para malas diretas e similares - editor de lista de dados e de outras informações, independente; serviço de edição de livros - editor de livros, independente.

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresária individual iniciou suas atividades em 12 de agosto de 2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresária individual tem o capital de R\$1.000,00 (um mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade da empresária.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A empresária declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art. 299 do Código Penal, não estar impedida de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO  
LUANA KARINE AUSWALDT 10404952909  
CNPJ nº 34.498.900/0001-22**

**CLÁUSULA OITAVA.** A administração da empresa cabe ISOLADAMENTE a **LUANA KARINE AUSWALDT** com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**CLÁUSULA NONA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Falecendo ou interditado a empresária, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, podendo nela se fazer representar por um dentre eles enquanto indiviso o quinhão respectivo. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.10.2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Fica eleito o foro de Rio Negro – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de inscrição.

E, por estar assim ajustado, a empresária assina o presente instrumento.

RIO NEGRO/PR, 06 de outubro de 2021.

**LUANA KARINE AUSWALDT**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LUANA KARINE AUSWALDT consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10404952909	LUANA KARINE AUSWALDT



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2021 09:35 SOB Nº 20216774411.  
PROTOCOLO: 216774411 DE 07/10/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107614152. CNPJ DA SEDE: 3449890000122.  
NIRE: 41808365243. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/10/2021.  
LUANA KARINE AUSWALDT

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO  
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
LUANA KARINE AUSWALDT  
CNPJ nº 34.498.900/0001-22**

**LUANA KARINE AUSWALDT**, nacionalidade brasileira, nascida em 21.09.1995, solteira, empresaria, CPF nº 104.049.529-09, Carteira Nacional de Habilitação nº 07360093367, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliada na Rua Expedicionário Adir Jorge, nº 623, Centro, Rio Negro, PR, CEP 83.880-000, Brasil titular da empresa **LUANA KARINE AUSWALDT**, registrada junta comercial do estado do paran , sob NIRE nº 41808365243, com sede na residente e domiciliada na Rua Expedicion rio Adir Jorge, n  623, Centro, Rio Negro, PR, CEP 83.880-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jur dica/MF sob o n  34.498.900/0001-22, fazendo uso do que permite o   3  do art. 968 da Lei n . 10.406/2002, com a reda o alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n . 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRES RIO INDIVIDUAL** em **SOCIEDADE EMPRES RIA**, uma vez que passou a condi o de s cio, passando a constituir o tipo jur dico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se reger , doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**.

**CL USULA PRIMEIRA.** A empres ria altera o nome empresarial, que passa a ser **PRINTER ART LTDA**.

**CL USULA SEGUNDA.** A administra o da sociedade caber  **ISOLADAMENTE** a S cia **LUANA KARINE AUSWALDT** com os poderes e atribui es de representa o ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faz -lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obriga es seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens im veis da sociedade.

**CL USULA TERCEIRA.** A administradora declara, sob as penas da lei, de que n o est  impedido de exercer a administra o da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condena o criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos p blicos; ou por crime falimentar, de prevarica o, peita ou suborno, concuss o, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorr ncia, contra as rela es de consumo, f  p blica, ou de propriedade.

Em face das altera es acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n  10.406/2002, mediante as condi es e cl usulas seguintes:

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO  
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
LUANA KARINE AUSWALDT  
CNPJ nº 34.498.900/0001-22**

**CONTRATO SOCIAL  
PRINTER ART LTDA  
CNPJ: 34.498.900/0001-22**

**LUANA KARINE AUSWALDT**, nacionalidade brasileira, nascida em 21.09.1995, solteira, empresária, CPF nº 104.049.529-09, Carteira Nacional de Habilitação nº 07360093367, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliada na Rua Expedicionário Adir Jorge, nº 623, Centro, Rio Negro, PR, CEP 83.880-000, Brasil

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **PRINTER ART LTDA**, registrada Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41808365243, com sede na Rua Expedicionário Adir Jorge, nº 623, Centro, Rio Negro, PR, CEP 83.880-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.498.900/0001-22, delibera e ajusta a presente consolidação, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob a denominação social de **PRINTER ART LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sua sede localizada na Rua Expedicionário Adir Jorge, nº 623, Centro, Rio Negro, PR, CEP 83.880-000, com CNPJ nº 34.498.900/0001-22, NIRE 41808365243.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do instrumento de inscrição.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: Serviços de serigrafia - serigrafista independente; Serviços de produção de cartazes, Faixas publicitárias e pintura de letras - cartazista, Pintor de faixas publicitárias e de letras, independente; Serviços de pré -impressão gráfica - clichê independente; Comércio varejista de material elétrico - Comerciante independente de material elétrico; Confecção de carimbos - Confeccionador de carimbos independente; Serviço de edição de listas de dados e de outras informações como listas telefônicas, catálogos, material publicitário, listas para malas diretas e similares - editor de lista de dados e de outras informações, independente; Serviço de edição de livros - editor de livros, independente.

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade iniciou suas atividades em 12 de agosto de 2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO  
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
LUANA KARINE AUSWALDT  
CNPJ nº 34.498.900/0001-22**

(mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

Nome do sócia	Quotas	Valor em R\$	%
LUANA KARINE AUSWALDT	1.000	1.000,00	1000
<b>Total</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA NONA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Falecendo ou interditado a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, podendo nela se fazer representar por um dentre eles enquanto indiviso o quinhão respectivo. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a Sócia **LUANA KARINE AUSWALDT** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO  
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
LUANA KARINE AUSWALDT  
CNPJ nº 34.498.900/0001-22**

empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial em qualquer parte do Território Nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Declaram, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.10.2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelo que dispõe a Lei 10.406/02, e, supletivamente, no que couber, pelo disposto na Lei 6.404/76.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** Fica eleito o foro da Comarca do município Rio Negro - PR, para o exercício e o cumprimento das obrigações resultantes deste Contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assina este requerimento.

RIO NEGRO/PR, 09 de fevereiro de 2024.

**LUANA KARINE AUSWALDT**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRINTER ART LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10404952909	LUANA KARINE AUSWALDT



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/02/2024 08:08 SOB Nº 41212298201.  
PROTOCOLO: 240975952 DE 09/02/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402247127. CNPJ DA SEDE: 34498900000122.  
NIRE: 41212298201. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/02/2024.  
PRINTER ART LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



## PRINTER ART LTDA

CNPJ nº 34.498.900/0001-22

**LUANA KARINE AUSWALDT**, nacionalidade brasileira, nascida em 21.09.1995, solteira, empresária, CPF nº 104.049.529-09, Carteira Nacional de Habilitação nº 07360093367, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliada na Rua Expedicionário Adir Jorge, nº 623, Centro, Rio Negro, PR, CEP 83.880-000, Brasil, sócia da empresa **PRINTER ART LTDA**, registrada junta comercial do estado do paran , sob NIRE nº 41212298201, com sede na residente e domiciliada na Rua Expedicion rio Adir Jorge, n  623, Centro, Rio Negro, PR, CEP 83.880-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jur dica/MF sob o n  34.498.900/0001-22, delibera de pleno e comum acordo ajustarem a presente altera o e consolida o do contrato social, nos termos da Lei n  10.406/ 2002, mediante as condi es estabelecidas nas cl usulas seguintes:

**CL USULA PRIMEIRA.** **WILISON CORREA KICHILESKI** admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 29/07/1995, solteiro, empres rio, CPF: 071.298.779-79, Carteira de Identidade n  5778555,  rgo expedidor SSP – SC, residente e domiciliada na Rua Benem rito Inacio Schelbauer, n  701, Bairro Vila Nova, Mafra – SC, CEP 89.304-506, Brasil.

Retira-se da sociedade a s cia **LUANA KARINE AUSWALDT**, detentora de 1.000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000,00 (mil reais).

**CL USULA SEGUNDA.** A s cia **LUANA KARINE AUSWALDT** transfere por venda suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), direta e irrestritamente ao s cio **WILISON CORREA KICHILESKI**, da seguinte forma: moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevog vel quita o.

Ap s a cess o e transfer ncia de quotas, fica assim distribu do:

Nome do S�cio	Quotas	Valor em R\$	%
WILISON CORREA KICHILESKI	1.000	1.000,00	100
<b>Total</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CL USULA TERCEIRA.** A administra o da sociedade caber  **ISOLADAMENTE** ao S cio **WILISON CORREA KICHILESKI** com os poderes e atribui es de representa o ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faz -lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obriga es seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens im veis da sociedade.

**CL USULA QUARTA.** O administrador declara, sob as penas da lei, de que n o est  impedido de exercer a administra o da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condena o criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos p blicos; ou por crime falimentar, de prevarica o, peita ou suborno, concuss o, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorr ncia, contra as rela es de consumo, f  p blica, ou de propriedade.

**PRINTER ART LTDA  
CNPJ nº 34.498.900/0001-22**

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
PRINTER ART LTDA  
CNPJ: 34.498.900/0001-22**

**WILISON CORREA KICHILESKI**, nacionalidade brasileira, nascido em 29/07/1995, solteiro, empresário, CPF: 071.298.779-79, Carteira de Identidade nº 5778555, órgão expedidor SSP – SC, residente e domiciliada na Rua Benemérito Inacio Schelbauer, nº 701, Bairro Vila Nova, Mafra – SC, CEP 89.304-506, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **PRINTER ART LTDA**, registrada Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41212298201, com sede na Rua Expedicionário Adir Jorge, nº 623, Centro, Rio Negro, PR, CEP 83.880-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 34.498.900/0001-22, delibera e ajusta a presente consolidação, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob a denominação social de **PRINTER ART LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sua sede localizada na Rua Expedicionário Adir Jorge, nº 623, Centro, Rio Negro, PR, CEP 83.880-000, com CNPJ nº 34.498.900/0001-22, NIRE 41808365243.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do instrumento de inscrição.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: Serviços de serigrafia - serigrafista independente; Serviços de produção de cartazes, Faixas publicitárias e pintura de letras - cartazista, Pintor de faixas publicitárias e de letras, independente; Serviços de pré -impressão gráfica - clichê independente; Comércio varejista de material elétrico - Comerciante independente de material elétrico; Confecção de carimbos - Confeccionador de carimbos independente; Serviço de edição de listas de dados e de outras informações como listas telefônicas, catálogos, material publicitário, listas para malas diretas e similares - editor de lista de dados e de outras informações, independente; Serviço de edição de livros - editor de livros, independente.

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade iniciou suas atividades em 12 de agosto de 2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre o sócio:

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE  
PRINTER ART LTDA  
CNPJ nº 34.498.900/0001-22**

<b>Nome do Sócio</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>%</b>
WILISON CORREA KICHILESKI	1.000	1.000,00	100
<b>Total</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA.** Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, podendo nela se fazer representar por um dentre eles enquanto indiviso o quinhão respectivo. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA NONA.** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **WILISON CORREA KICHILESKI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial em qualquer parte do Território Nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE  
PRINTER ART LTDA  
CNPJ nº 34.498.900/0001-22**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Declaram, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.10.2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelo que dispõe a Lei 10.406/02, e, supletivamente, no que couber, pelo disposto na Lei 6.404/76.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Fica eleito o foro da Comarca do município Rio Negro - PR, para o exercício e o cumprimento das obrigações resultantes deste Contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assina este requerimento.

RIO NEGRO/PR, 19 de fevereiro de 2024.

**LUANA KARINE AUSWALDT**

**WILISON CORREA KICHILESKI**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRINTER ART LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07129877979	WILISON CORREA KICHILESKI
10404952909	LUANA KARINE AUSWALDT



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2024 13:53 SOB Nº 20241146461.  
PROTOCOLO: 241146461 DE 20/02/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402481014. CNPJ DA SEDE: 34498900000122.  
NIRE: 41212298201. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/02/2024.  
PRINTER ART LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**CONTRATADA:** LUANA KARINE AUSWALDT**OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
15	300	Un.	Bloco de Notificação de Receita B 20x1 nas medidas 10.3x20.5, confeccionado em papel super bond na cor azul 75g.	1,76	528,00
16	6	Un.	Bloco relatório de atendimento a denúncias Departamento de Meio Ambiente com folhas auto carbonadas com 60 folhas em 2 cópias, com numeração e capa dura. Conforme modelo do Departamento de Meio Ambiente. 30x2 vias	14,78	88,68
17	6	Un.	Bloco Termo de denúncia Departamento de Meio Ambiente com folhas auto carbonadas com 60 folhas em 2 cópias, com numeração e capa dura. Conforme modelo do Departamento de Meio Ambiente.30x2 vias.	14,49	86,94
19	1000	Un.	Cartão de Identificação e Vacinação Amarelo – 4x1 cores – formato 7,5x11cm – off-ser 180g.	0,17	170,00
21	600	Un.	Carteirinha de vacinação para pets, tamanho aberto 30x20 cm, tamanho fechada 10 x 20 cm, com duas dobras e 6 páginas, em papel sulfite alta gravura 180 gramas, fosco, impressão colorida, com arte a ser definida pela contratante.	0,30	180,00
38	12	Bls.	Confecção de blocos de ordem de fornecimento 11x15cm – 50x2 vias – auto cop. – serrilhadas e grampeado capa dura.	8,00	96,00
39	500	Bls.	Confecção de Blocos de Receita Especial – 50x2 – 18x24cm – 1x0 cor – auto copiativo	5,69	2.845,00
40	3500	Un.	Confecção de calendário da coleta de resíduos INTERIOR formato: 21x30cm, 4x0cores; papel reciclado gramatura 250g; Realizar a arte e enviar ao departamento para aprovação, e realizar novas mudanças se necessário.	0,35	1.225,00
51	100	Un.	Confecção de ficha clínica para uso veterinário PMG – 15x21cm. Com desenvolvimento da arte, modelo fornecido pelo departamento de Agricultura e Abastecimento	1,10	110,00
52	100	Un.	Confecção de ficha clínica para uso veterinário PMG – 30x23cm. Com desenvolvimento da arte, modelo fornecido pelo departamento de Agricultura e Abastecimento.	1,77	177,00
56	2000	Pçs.	Confecção de folha de resumo semanal do serviço antivetorial ou folha de registro diário do serviço antivetorial da Dengue - 1x1 cor – offset 90g – 21x30cm.	0,10	200,00
57	2500	Un.	Confecção de folhas formato A4 papel reciclado 90g timbrado 4x0 cores. Com a logomarca do Departamento Solicitante. Realizar a arte e enviar ao departamento para aprovação, e realizar novas mudanças se necessário.	0,16	400,00
66	700	Un.	Confecção de Pasta 4x0 cor formato 32cmx47,5cm, papel supera 225g – furada com logotipo colorido.	1,44	1.008,00
67	500	Un.	Confecção de Pasta arquivo 32,3cm x 47,5cm cartão supera 250g vincado e plastificado	1,80	900,00
69	1000	Un.	Confecção de Pastas medidas de arquivo, 300g (DEMARTRAN) 4x0 cores.	1,38	1.380,00
71	1000	Fls.	Confecção de requerimento de matrícula – 1x0 cor – formato 29,7x42,8cm – Off-Set 75g.	0,46	460,00



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

855

ESTADO DO PARANÁ

72	2640	Un.	Confecção diário de bordo 1x0 ou 1x1 cor cartolina palha 180g – formato 20,5x30,5cm	0,30	792,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>10.646,62</b>

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** da assinatura da ata de registro de preços até 18 de março de 2025.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 19 de março de 2024.

Marmeleiro, 19 de março de 2024.

**Giovani Tolotti**  
**Prefeito em Exercício de Marmeleiro**